



345

11.05.73

P.L. 418

Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA, -
ESTADO DE SÃO PAULO, DECRETA A SEGUINTE LEI:**

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a formalizar com a Fazenda do Estado de São Paulo, Procuradoria Fiscal do Estado (PF-3), acôrdo para liquidação da ação que o Município move contra a mesma, perante a Vara Privativa dos Feitos da Fazenda Estadual, em que pleiteia o recebimento de diferenças de quotas do excesso de arrecadação do antigo IVC., dos exercícios citados na inicial da ação.

Artigo 2º - O acôrdo será efetuado nas condições propostas pela Procuradoria Fiscal do Estado, abrangendo somente o montante apurado pelos laudos periciais juntados na ação judicial, renunciando-se expressamente a favor da Fazenda Estadual, aos juros, correção monetária, custas, despesas judiciais, honorários de advogados relativos a condenação ou quaisquer acréscimos.

Artigo 3º - O acôrdo será formalizado pelos advogados já constituídos pelo Município na procuração "ad iudicia" juntada nos autos da Ação Ordinária em curso perante a Vara Privativa dos Feitos da Fazenda Estadual.

Artigo 4º - Todas as eventuais despesas judiciais já realizadas ou a realizar em nome do Município, quer na ação judicial, quer na formalização do acôrdo, correrão única e exclusivamente por conta dos advogados já contratados, compreendendo-se como despesas judiciais, inclusive, os honorários profissionais do perito que elaborou o laudo pericial em nome do Município.

Artigo 5º - Para atender as despesas decorrentes desta, fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir, no Departamento da Fazenda, um crédito especial no valor de R\$.27.541,19 (vinte e sete mil, quinhentos e quarenta e um cruzeiros e dezenove centavos), cuja cobertura será provida com os recursos provenientes da receita resultante da ação judicial referida no artigo 1º da presente lei.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 10 de maio de 1973.

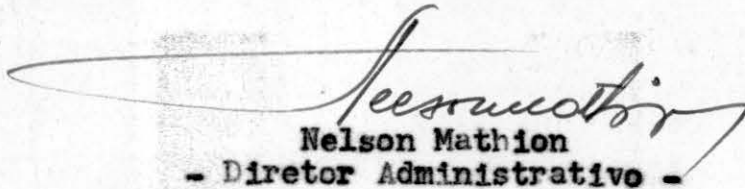
André Zillioli
= PRESIDENTE =

Publicada...



Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal
de Campo Limpo Paulista aos onze (11) dias do mês de maio do --
ano de mil novecentos e setenta e três (1973).


Nelson Mathion
- Diretor Administrativo -